

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento particular, as partes SABOR DA CARNE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com sede na Rua Hungria, 63A, GRANJAS PRIMAVERA, RIBEIRAO DAS NEVES - MG - CEP 33940-090, inscrita no CNPJ 05.002.809/0001-76, doravante denominada simplesmente **PATROCINADOR**, em nome de seu representante legal, Ricardo Alves da Silva, e de outro lado, o Projeto Redutos Celestes, entidade sem fins lucrativos, com sede na Av: Engenheiro Roberto Freire, 4989, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59090-000, inscrito no CNPJ 41.081.870/0001-10, doravante designado simplesmente **PATROCINADO**, neste ato representado por Geraldo Cirilo Ferreira Júnior, Brasileiro, têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O presente contrato tem por objeto a concessão de Patrocínio à **PATROCINADO** objetivando a manutenção do site e despesas do **Projeto Redutos Celestes**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do valor

Em consonância com o plano de comercialização de patrocínios que declara conhecer, o **PATROCINADOR** realizou o pagamento da quantia de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, no meio de pagamento por boleto, como escolhido previamente pelo **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da contrapartida.

3.1 – De conformidade com o mencionado plano de comercialização de patrocínios, o **PATROCINADOR** fará jus às seguintes contrapartidas:

3.1.1 - Logomarca no rodapé do site (www.redutoscelestes.com) nas proporções 62x62px;

3.1.2 - Uma (1) página no site com um breve descrição da empresa, contatos e redes sociais;

3.1.3 - Logomarca nos flyers de jogos em nossas redes sociais;

3.1.4 - Logomarca no final dos vídeos de produção dos Redutos Celestes no canal de Youtube e nas Redes Sociais.

3.1.5 – Uma propaganda mensal em forma de flyer ou vídeo em nossas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

A vigência do presente contrato tem duração de 1 (um) ano, com início em 09/09/2021 e encerramento em 08/09/2022.

CLAÚSULA QUINTA: Da Rescisão

5.1 - Constituem motivos para rescisão deste contrato:

5.1.1 – o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;

5.2 – Ocorrendo à rescisão pelo motivo 5.1.1, a **PATROCINADA** compromete-se a restituir ao **PATROCINADOR**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do cancelamento, o valor que eventualmente já tenha recebido. A rescisão motivada pelo item 5.1.1 será resolvida em perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades

O uso da marca do **PATROCINADOR** é transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Timóteo/MG, para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Timóteo. 09 de setembro de 2021.

Ricardo Alves da Silva
Representante do Patrocinador

Geraldo Cirilo Ferreira Junior
Representante do Patrocinado